



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04 /2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Ver. Marlon Pereira da Rocha , eleito e empossado na forma da Lei, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe conferidas pelo art. 44, XIII da Lei Orgânica do Município de Guapimirim, bem como previsto no art. 33, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guapimirim;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através do ofício nº 044/2025-1 JTCOMAG em que recomenda a esta Casa de Leis que se abstenha de nomear pessoas condenadas pela prática de atos de improbidade administrativa ,com sentença transitado em julgado;

Considerando que a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estabelece diversas sanções para atos de improbidade, incluindo a proibição de contratar com o Poder Público. Além disso, a jurisprudência tem entendido que a nomeação de condenados por improbidade administrativa em cargos comissionados ou de livre provimento fere princípios como a legalidade e a moralidade administrativa, por ausência de idoneidade moral para o exercício de tais funções e;

Considerando ainda que a necessidade de idoneidade moral para o exercício de cargos públicos, especialmente aqueles de confiança, é um requisito implícito na legislação brasileira. A condenação por ato de improbidade administrativa, especialmente quando confirmada por órgão colegiado, demonstra a falta desse requisito, tornando a nomeação e a manutenção do condenado em cargo comissionado ou de livre provimento incompatíveis com os princípios que regem a administração pública.

RESOLVE

Art. 1º - Fica proibida a contratação de servidor comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Guapimirim condenado por ato de improbidade administrativa com sentença transitado em julgado .

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos na apresentação dos documentos pelo servidor a ser nomeado, exigir certidão de natureza civil e criminal e apurar a existência de condenação transtada em julgado por ato de improbidade administrativa .

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, 07 de julho de 2025.

Marlon Pereira da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de
Guapimirim